



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Resolução 78/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 19 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31/03/2021, publicado no Diário Oficial da União nº 62, de 05/04/2021, seção 2, página 1, e considerando o [Processo 23188.001930.2021-78](#) e a decisão da 44ª Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 16 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a proposta de atualização do Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 19 de novembro de 2021.

Julio César dos Santos
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Documento assinado eletronicamente por:

- **Julio Cesar dos Santos, REITOR - CD0001 - RTR**, em 19/11/2021 15:40:31.
- **Gilcelio Luiz Peres, DIRETOR GERAL - CD0003 - TGA-DG**, em 19/11/2021 18:18:54.
- **Demetrio de Abreu Sousa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 19/11/2021 18:56:37.
- **Ronilson Farias Majjione Balbuena, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 19/11/2021 19:18:28.
- **Sergio Arantes Danna, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**, em 19/11/2021 20:53:28.
- **Jean Claude Rodrigues da Fonseca, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 20/11/2021 10:52:50.
- **Lenoir Hoeckesfeld, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 21/11/2021 10:57:04.
- **Giliard Brito de Freitas, Diretor Geral - CD0002 - CFS-DG**, em 22/11/2021 07:38:09.
- **Augusto Cezar D Arruda, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 22/11/2021 07:50:41.
- **Indianara Cristiny Franco Rodrigues, FG - ALF-COM**, em 22/11/2021 08:30:36.
- **Renato Luiz da Silva Costa, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 22/11/2021 09:04:29.
- **Gabryel Henryque de Carvalho Bielisque , 201911342140286 - Discente**, em 22/11/2021 14:30:22.
- **Nelio Gonçalves de Oliveira, 20191119412930090 - Discente**, em 22/11/2021 18:03:30.
- **Karlla Tiekko Moraes Sasaki, Karla Tiekko Moraes Sasaki - Outros - Fiemt (03750189000128)**, em 23/11/2021 10:22:31.
- **Daniel de Rezende, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 23/11/2021 14:36:02.
- **Cleber Alves Feitosa, COORDENADOR - FUC0001 - ROO-ADS**, em 23/11/2021 19:02:56.
- **Marcus Vinicius Taques Arruda, PRO-REITOR - CD0002 -**, em 25/11/2021 09:00:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 268385

Código de Autenticação: c502e166b3



Anexo da Resolução Consup nº 78 de 19 de novembro de 2021.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (CET/IFMT), em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (CET/IFMT) é responsável por trabalhar em prol da ética profissional do agente público no trato com as pessoas e com o patrimônio público.

§ 1º A CET atua de modo autônomo em relação à gestão do IFMT e está subordinada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP).

§ 2º Estão sujeitos aos preceitos do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e a este Regimento Interno os agentes públicos em exercício no IFMT.

§ 3º Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira ou de forma voluntária ao IFMT.

§ 4º A CET/IFMT observará a legislação em vigor, as normas gerais, este Regimento e os documentos ou atos normativos expedidos pela secretaria executiva da Comissão de Ética Pública, vinculada à Presidência da República.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Considerando-se as determinações da Resolução CEP 10/2008 no que diz respeito à atuação das comissões de ética dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Federal, são atribuições da CET/IFMT:

I - atuar como instância consultiva do IFMT;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto 1.171, de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública (CEP) propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar a instituição na Rede de Ética do Poder Executivo Federal;

IV - supervisionar, no âmbito do IFMT, a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - aplicar o código de ética ou de conduta próprio, se couber;

VI - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VII - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

VIII - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

IX - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos relevantes à instrução de expedientes, se necessário;

X - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XI - averiguar e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XII - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) recomendar ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) recomendar ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) recomendar ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);

XIII - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XIV - notificar as partes sobre suas decisões;

XV - submeter ao dirigente máximo do órgão sugestões de aprimoramento do código de conduta ética da instituição;

XVI - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XVII - elaborar e propor alterações do código de ética ou de conduta próprio e do regimento interno da Comissão de Ética do IFMT;

XVIII - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XIX - dar publicidade dos atos da CET, respeitando as legislações federais de proteção de dados pessoais e de acesso à informação;

XX - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo;

XXI - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da Ética;

XXII - indicar, por meio de ato interno, representantes locais da CET, que serão designados pelo gestor máximo do IFMT, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação da Comissão; e

XXIII - dirimir dúvidas a respeito da apresentação e remessa da Declaração Confidencial de Informação (DCI) e acompanhar o cumprimento da Resolução 12, de 19 de novembro de 2018, da Comissão de Ética Pública.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Seção I

Da Composição

Art. 4º A Comissão de Ética do IFMT será composta por três membros titulares e seus respectivos suplentes, agentes públicos ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente de servidores, designados por ato do dirigente máximo do Instituto.

§ 1º A atuação na CET/IFMT é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º A indicação à CET/IFMT não poderá ser recusada, salvo por impedimento legal.

§ 3º Não poderá ser membro da Comissão de Ética o servidor com função gratificada ou ocupante de cargo de direção.

§ 4º Os membros da CET indicarão os membros da próxima Comissão ao dirigente máximo da Instituição, conforme critérios estabelecidos neste Regimento, para aprovação e emissão de portaria.

§ 5º A escolha do presidente da CET/IFMT será realizada por eleição entre os membros titulares e suplentes, por maioria absoluta de votos.

§ 6º O presidente da CET/IFMT será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento, suspeição ou vacância ocorrida durante o mandato.

§ 7º Na ausência de membro titular, suspeição ou impedimento legal, o respectivo suplente deverá imediatamente assumir suas atribuições.

§ 8º Cessará a investidura de membros da CET/IFMT com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

Art. 5º A CET/IFMT terá um secretário executivo, que prestará apoio técnico, administrativo e logístico à Comissão.

§ 1º Exercerá a função na secretaria executiva servidor efetivo do IFMT designado pelo dirigente máximo do IFMT.

§ 2º Fica vedado ao secretário executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 3º No caso de impedimento do secretário executivo, a CET/IFMT poderá requisitar ao gestor máximo, em caráter transitório, um substituto para a função.

Art. 6º É vedada a indicação como membro da Comissão de Ética ao servidor que:

I - esteja respondendo a processo correcional ou ético na condição de acusado;

II - tenha sido punido em procedimento correcional ou ético nos últimos 3 (três) anos;

III - tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa ou de infração penal;

IV - seja responsável pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990.

Seção II

Dos Mandatos

Art. 7º Os membros da CET/IFMT cumprirão mandatos, não coincidentes, de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Poderá ser designado membro para exercício de mandato complementar, no caso de vacância do cargo antes do término do mandato.

§ 2º Caso o mandato complementar tenha iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro poderá ser reconduzido uma única vez.

§ 3º Caso o mandato complementar tenha iniciado após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro que exercê-lo poderá ser reconduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 4º No início de mandato ordinário ou complementar de membro, o presidente convocará reunião deliberativa para redistribuição das demandas, considerando a adaptação dos novos membros ao exercício das atividades da Comissão.

Art. 8º Cessará a investidura dos membros da Comissão de Ética com o término do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

Parágrafo único. O membro que solicitar desligamento deverá concluir as demandas de sua responsabilidade ou apresentar relatório analítico de atividades pendentes com indicação dos trabalhos concluídos.

Art. 9º O presidente da CET/IFMT poderá apresentar reclamação ao reitor do IFMT solicitando o desligamento do membro que se ausentar por 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas ou 10 (dez) sessões ordinárias por ano de mandato, ou, ainda, por negligência quanto às atividades da Comissão.

§ 1º Não serão computadas, para os efeitos do caput, as ausências previstas na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Ao membro reclamado nos termos do caput, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa quanto às alegações, que poderá ser levada à discussão na Comissão.

§ 3º O membro reclamado poderá participar da reunião da CET/IFMT para exercer o direito de defesa oral e sem direito ao voto.

§ 4º O acolhimento das alegações da defesa, por maioria simples, pela Comissão implicará o arquivamento da solicitação.

Art. 10. A Comissão poderá solicitar ao reitor do IFMT o desligamento ou a substituição do secretário executivo, por solicitação de qualquer dos membros, aprovada pela maioria simples, desde que devidamente justificada.

Art. 11. A designação de representante local poderá ser revogada a qualquer tempo por deliberação dos membros da Comissão, aprovada pela maioria dos presentes.

Art. 12. O presidente atuará com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, desde que não haja impedimento legal.

Seção III

Das Competências Gerais

Art. 13. Compete ao presidente da Comissão de Ética:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - representar a Comissão de Ética;

III - verificar a admissibilidade dos processos para apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta do órgão ou entidade, bem como as diligências e convocações;

IV - expedir os documentos produzidos pela Comissão, exceto a censura, que vai assinada por todos os membros;

V - designar relator para os processos;

VI - orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;

VII - coordenar, junto com o secretário executivo, ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre ética no órgão ou entidade;

VIII - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;

IX - delegar competências aos demais integrantes da Comissão de Ética para tarefas específicas;

X - decidir *ad referendum* os casos excepcionais para assuntos inadiáveis e urgentes, sendo a deliberação remetida, imediatamente, aos membros da Comissão de Ética para apreciação na primeira reunião após o ato, sob pena de invalidação;

XI - orientar os trabalhos da secretaria executiva;

XII - solicitar, quando necessário, a manifestação das unidades técnicas do IFMT ou da Procuradoria Federal junto ao IFMT para dirimir dúvidas sobre matéria a ser deliberada pela Comissão ou quanto a sua legalidade.

Art. 14. Compete aos membros da Comissão de Ética:

I - examinar matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - fazer relatórios;

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética;

V - executar ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade;

VI - representar a Comissão de Ética, por delegação de seu presidente;

VII - justificar ao presidente da CET/IFMT, antecipadamente, eventuais ausências, licenças ou afastamentos; e

VIII - assumir a relatoria dos processos designados pelo presidente da Comissão.

Art. 15. Compete ao secretário executivo:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - coordenar o trabalho da secretaria executiva, bem como dos representantes locais;

IV - fornecer apoio técnico, logístico e administrativo à Comissão de Ética;

V - manter a guarda dos processos depositados na secretaria da Comissão;

VI - executar e dar publicidade aos atos de competência da secretaria executiva;

VII - elaborar, anualmente, em conjunto com os membros, o plano de trabalho e o relatório das atividades desenvolvidas pela CET;

VIII - apoiar, junto com os membros, ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade;

IX - acompanhar e atualizar o site da Comissão;

X - executar outras atividades determinadas pela CET/IFMT.

Art. 16. Aos representantes locais compete contribuir com as atividades de educação e de comunicação, de acordo com as orientações da Comissão de Ética.

§ 1º O representante local deverá ser escolhido dentre os servidores efetivos em exercício no IFMT, inscritos em banco de interessados.

§ 2º É vedado ao representante local atuar na análise e no julgamento de processos de apuração de ética.

§ 3º A atuação dos representantes locais deverá ocorrer em caráter transitório e durará pelo tempo estabelecido pela Comissão de Ética.

§ 4º O representante setorial deverá firmar termo de compromisso pela manutenção do sigilo indispensável aos procedimentos de apuração da ética.

Art. 17. Os trabalhos na CET/IFMT são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Art. 18. Os membros integrantes da CET/IFMT não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal pela Comissão.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. As deliberações da Comissão de Ética do IFMT serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o caput somente será adotado em caso de empate.

Art. 20. A CET/IFMT se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário preestabelecido na última reunião do ano anterior, e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo presidente.

§ 1º A convocação para as reuniões extraordinárias será feita pelo secretário executivo ou seu substituto.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento do membro titular, o respectivo suplente deverá ser convocado.

§ 3º A pauta das reuniões será divulgada, pelo presidente, no sítio eletrônico da Comissão até 2 (dois) dias antes da reunião, sendo admitida a inclusão de novos assuntos pelos membros ou pelo secretário executivo no início da reunião.

§ 4º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão.

§ 5º As deliberações da CET/IFMT poderão ser realizadas de forma presencial ou em ambiente eletrônico.

Art. 21. Os processos para relatoria serão distribuídos aos membros mediante sorteio entre os titulares.

Parágrafo único. No impedimento ou suspeição do membro titular, o processo deverá ser encaminhado ao suplente.

Art. 22. Poderá ser submetido a julgamento, em ambiente eletrônico, aqueles processos que versem sobre:

I - consultas sobre conflito de interesses;

II - denúncias;

III - dúvidas a respeito da aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal e deliberação sobre interpretação de normas; e

IV - matérias administrativas.

§ 1º Os processos de que trata o inciso II somente poderão ser deliberados por meio de teleconferência ou videoconferência na hipótese de a comunicação ocorrer por infraestrutura segura.

§ 2º O processo a ser julgado deverá ser previamente disponibilizado e em inteiro teor aos demais membros.

Art. 23. Iniciado o julgamento, o membro relator deverá fazer a leitura do relatório e do voto acerca do processo colocado em pauta.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

I - breve relato da demanda;

II - parecer prévio acerca da pertinência da temática ética; e

III - voto do relator.

§ 2º Após a pronúncia do voto do relator, os demais membros poderão:

I - acompanhar o relator;

II - acompanhar o relator com ressalva de entendimento;

III - divergir do relator;

IV - acompanhar a divergência;

V - pedir vista, com eficácia imediata em relação à suspensão da deliberação.

§ 3º Será considerado concluído o julgamento quando houver manifestação conclusiva da maioria simples dos membros.

§ 4º Quando, em virtude de ausências, não for possível a decisão por maioria, o procedimento deverá ser incluído na pauta da reunião subsequente da Comissão de Ética, para posterior deliberação.

Art. 24. O membro relator poderá solicitar a retirada do processo da pauta antes de iniciado o respectivo julgamento.

CAPÍTULO V DO RITO PROCESSUAL

Seção I

Do Recebimento da Denúncia ou da Representação

Art. 25. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada a agente público ou ocorrida em setores competentes do órgão ou entidade federal.

Art. 26. As denúncias deverão ser registradas, preferencialmente, no Sistema de Ouvidorias Federais (SisOuv) por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 25.

§ 1º Na impossibilidade do registro da denúncia no SisOuv, esta poderá ser protocolada diretamente na secretaria da CET/IFMT, que registrará a denúncia no sistema.

§ 2º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 27. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deverá conter os seguintes requisitos mínimos para apreciação da CET/IFMT:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde estes podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha materialidade mínima da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 28. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 27.

§ 1º A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º Os relatores serão responsáveis pelo agendamento e pela condução das oitivas das partes, assim como pela elaboração e assinatura das respectivas atas.

§ 3º Os relatores deverão citar, notificar e convocar os interessados e os envolvidos nos processos.

§ 4º A Comissão de Ética do IFMT, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 5º É facultada ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

Seção II

Das Normas Gerais e Fases do Procedimento

Art. 29. As fases processuais, no âmbito da CET/IFMT, serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar (PP), compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação, por escrito, do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética (PAE), subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 1. a realização de diligências;
 2. a manifestação do investigado, por escrito; e
 3. a produção de provas;
- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.

Art. 30. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela CET/IFMT, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no art. 25.

Parágrafo único. A instauração, de ofício, de expediente de investigação deverá ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

Art. 31. A apuração de infração ética será formalizada por Procedimento Preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 32. A juízo da Comissão de Ética do IFMT, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional com o denunciado.

§ 1º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado por até 2 (dois) anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 2º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 3º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 4º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto 1.171, de 1994.

Art. 33. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela CET/IFMT determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 34. O Processo de Apuração Ética terá início com:

I - descumprimento de ACPD em procedimento preliminar;

II - decisão fundamentada em procedimento preliminar.

Art. 35. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o denunciado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do denunciado.

Art. 36. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 37. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 38. Na hipótese de o denunciado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o denunciado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do denunciado.

Art. 39. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o denunciado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 40. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 41. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Art. 42. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão acesso restrito, nos termos do Decreto 7.845, de 14 de novembro de 2012; após, estarão acessíveis aos interessados, desde que observado o disposto nas

Leis 9.784, de 29 de janeiro de 1999, 12.527, de 18 de novembro de 2011, e 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 43. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa disponibilizada no sítio eletrônico da CET/IFMT, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

§ 1º A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública da Presidência da República para formação de banco de dados de sanções, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final, conforme previsto no art. 22 do Decreto 6.029/2007 e na Resolução CEP 13/2018.

§ 2º O banco de dados de que trata o parágrafo anterior deverá ser utilizado pelo IFMT para fins de consulta em casos de nomeação para cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 44. No caso de a conclusão ocorrer pela existência de desvio de conduta ética, além das providências previstas no Código de Conduta Ética do IFMT, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou no Código de Conduta da Alta Administração Federal, a CET/IFMT deverá:

I - encaminhar sugestão de exoneração de cargo de direção ou função de confiança ao reitor do IFMT ou a devolução do agente público ao órgão de origem, conforme o caso;

II - encaminhar à Corregedoria do IFMT para exame de eventuais transgressões disciplinares; ou

III - recomendar à Corregedoria do IFMT e ao reitor a abertura de procedimento correcional, se a gravidade do desvio da conduta assim o exigir.

Art. 45. Somente será arquivado o processo, sem resolução da matéria, por falta de fundamentos ou de provas, e com resolução da matéria no caso de constatada a inocência do denunciado.

Art. 46. O prazo prescricional dos processos éticos é de 2 (dois) anos quando se tratar de falta punível com censura, ou de 5 (cinco) anos, quando se tratar de recomendação de exoneração do cargo.

§ 1º O prazo prescricional na seara ética é interrompido pela instauração do Processo de Apuração Ética por um período de 140 (cento e quarenta) dias.

§ 2º O prazo prescricional se inicia na data do recebimento da denúncia, que é comprovada pelo protocolo emitido pela secretaria executiva.

Art. 47. A Comissão de Ética do IFMT, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

§ 1º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 3º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética do IFMT, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer restrito junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico do órgão ou da entidade.

Art. 48. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 49. Os setores competentes do órgão ou entidade darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética do IFMT, conforme legislação em vigor.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito do órgão ou da entidade e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética do IFMT terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Seção III

Da Identificação de Conflito de Interesses

Art. 50. Os pedidos de consulta, orientação ou identificação de situações que suscitem conflito de interesses estabelecidos na Lei 12.813/2013 deverão ser solicitados diretamente pelo agente público por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI).

Seção IV

Das Solicitações de Informações Diversas

Art. 51. A demanda de informações diversas encaminhadas à CET/IFMT obedecerá às normas e aos prazos estabelecidos na Lei 12.527/2011.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA
COMISSÃO

Art. 52. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 53. Ocorrerá o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - existir interesse direto ou indireto no feito;

II - em outro processo administrativo ou judicial, participar como perito, testemunha ou representante legal do denunciante ou do denunciado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - estiver litigando judicial ou administrativamente com o denunciante ou o denunciado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante ou do denunciado.

Art. 54. Ocorrerá a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante ou do denunciado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante ou do denunciado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 55. O impedimento ou a suspeição poderão ser arguidos pelo próprio membro ou pelos demais membros, denunciante, denunciado ou qualquer parte interessada no processo.

Parágrafo único. A arguição de impedimento ou de suspeição será apreciada pela CET/IFMT nos termos do art. 19.

Art. 56. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

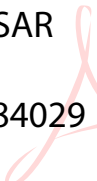
Art. 57. Caberá à Comissão de Ética do IFMT dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

Art. 58. Fica revogada a Resolução 90, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 59. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para que a Comissão de Ética do IFMT possa se adequar ao disposto nesta Resolução.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua assinatura.

JULIO CESAR
DOS
SANTOS:84029
099149



Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR DOS
SANTOS:84029099149
Dados: 2021.11.25
10:10:47 -04'00'